



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000357434

DECISÃO MONOCRÁTICA
VOTO nº 32314/lmi

Apelação Cível Processo nº 0019133-09.2008.8.26.0047

Relator(a): ALEXANDRE COELHO

Órgão Julgador: Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma I (Direito Privado 3)

VISTOS.

Trata-se de recurso de apelação interposto em ação indenizatória envolvendo acidente de trânsito em fase de cumprimento de sentença.

O recurso foi livremente distribuído à Colenda 25ª Câmara de Direito Privado e, posteriormente, redistribuído ao Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma I, sob esta relatoria.

É o relatório.

A despeito da livre redistribuição, tem-se que **o recurso não atende aos critérios de encaminhamento ao Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau**, previstos no art. 1º da Portaria nº 10.542/2025 (DJe de 31/01/2025).

Isso porque houve anterior agravo de instrumento interposto pela exequente contra decisão que considerou prejudicado o pedido de bloqueio de veículos do devedor pelo sistema RENAJUD (0201636-37.2011.8.26.0000), o qual foi julgado pela **C. 29ª Câmara de Direito Privado**, sob a relatoria do e. Desembargador FERRAZ FELISARDO, em 09/11/2011 (fls. 120/127).

É certo, então, que há prevenção a vincular competência da C. 29ª Câmara de Direito Privado, afigurando-se – data venia – irregular a distribuição livre do recurso de apelação à 25ª Câmara de Direito Privado e, por conseguinte, a remessa do recurso a este Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau, competente para as matérias previstas nas normas de sua instalação somente em casos de **recursos sem prevenção**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, com fundamento no art. 4º da Portaria nº 10.454/2024, **recusa-se o recebimento do presente recurso**, remetendo-se os autos ao Serviço de Processamento de Acervo de Direito Privado e de Direito Público (SJ 2.1.11) para cancelamento de eventual anotação de prevenção do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau e oportuna devolução dos autos ao relator originário, com as nossas homenagens, providenciando-se a compensação, se necessário.

São Paulo, 10 de abril de 2025.

ALEXANDRE COELHO
Relator